

Regulamenta incentivos para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos na sede da Universidade do Vale do Taquari - Univates, em Lajeado/RS

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates e o Protocolo 18481/20,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 008/Consun/Univates, de 19 de março de 2020, que regulamenta incentivos para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos na sede da Universidade do Vale do Taquari - Univates, em Lajeado/RS, conforme segue:

CAPÍTULO I

Da Bolsa-Desconto Mestre Egresso Univates

Art. 1º A Bolsa-Desconto Mestre Egresso Univates consiste no desconto do preço vigente para os cursos de mestrado e doutorado oferecidos na sede da Universidade do Vale do Taquari - Univates, em Lajeado/RS.

Parágrafo único. O percentual do desconto está definido na Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível no Universo Univates e na Intranet.

Art. 2º Os professores e os funcionários da Univates egressos de curso de mestrado da Instituição que ingressarem em curso de doutorado não podem cumular a Bolsa-Desconto Mestre Egresso Univates e os benefícios concedidos pela Política de Pessoal Docente, regulamentada em resolução específica.

CAPÍTULO II

Do parcelamento e do pagamento das mensalidades após o tempo regular para conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 3º O parcelamento regular dos cursos *stricto sensu* é:

I – em 24 (vinte e quatro) mensalidades para os mestrados acadêmicos, exceto para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas – PPGCM;

II – em 30 (trinta) mensalidades para o mestrado acadêmico do PPGCM;
 III – em 24 (vinte e quatro) mensalidades ou em 36 (trinta e seis) mensalidades para os mestrados profissionais;
 IV – em 48 (quarenta e oito) mensalidades para os doutorados acadêmicos;
 V – em 48 (quarenta e oito) mensalidades ou em 60 (sessenta) mensalidades para os doutorados profissionais.

Art. 4º Aos professores e funcionários técnico-administrativos da Instituição e aos diplomados de mestrados da Instituição poderão ser concedidas condições diferenciadas de parcelamento, conforme regulamentação específica.

Art. 5º Transcorrido o tempo regular para conclusão do curso, os estudantes dos cursos de mestrado ou de doutorado passam a pagar a mensalidade, conforme valor vigente, até o mês de defesa da dissertação ou tese, observando-se o seguinte:

	Mestrado	Doutorado
I – Tempo regular para conclusão do curso	24 meses	48 meses
II – Estudantes com bolsa ou taxa:		
a) devem concluir o curso em até	24 meses	48 meses
b) se não concluírem o curso no tempo regular, passam a pagar a mensalidade até a defesa da dissertação ou tese a partir do	25 ^a mês	49 ^a mês
III – Estudantes sem bolsa ou taxa:		
a) devem concluir o curso em até	24 meses	48 meses
b) se não concluírem o curso no tempo regular, passam a pagar a mensalidade até a defesa da dissertação ou tese a partir do	27 ^a mês	51 ^a mês
IV – Estudantes vinculados ao PPGCM	Conforme parágrafo 3 ^o deste artigo	-x-

§ 1º Considerando que o mestrado profissional pode ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas, a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês o estudante que não concluiu o curso no tempo regular precisará pagar duas parcelas:

a) a parcela mensal contratada; e,
 b) parcelas mensais adicionais, de valor correspondente ao parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses, até o mês de defesa da dissertação.

§ 2º Considerando que o doutorado profissional pode ser pago em até 60 (sessenta) parcelas, a partir do 51º (quinquagésimo primeiro) mês o estudante que não concluiu o curso no tempo regular precisará pagar duas parcelas:

a) a parcela mensal contratada; e,
 b) parcelas mensais adicionais, de valor correspondente ao parcelamento em 48 (quarenta e oito) meses, até o mês de defesa da tese.

§ 3º Considerando que o mestrado do PPGCM pode ser pago em até 30 (trinta) mensalidades, o estudante que não concluir o curso no prazo de 24 (vinte e quatro) meses deverá pagar parcelas adicionais, conforme quadro a seguir, sendo o valor das parcelas adicionais relativo ao parcelamento em 30 (trinta) vezes, com vencimento mensal, após a 30ª (trigésima) parcela:

	Bolsista	Não bolsista
Se não concluir o curso no tempo regular, passa a pagar a mensalidade até a defesa da dissertação a partir do	25ª mês	27ª mês
Vencimento das parcelas	Após a 30ª parcela	Após a 30ª parcela
Valor da parcela	Correspondente ao parcelamento em 30 meses	Correspondente ao parcelamento em 30 meses

CAPÍTULO III

Da matrícula em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 6º Ao estudante de mestrado ou de doutorado da Univates é facultada a possibilidade de cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* desta Instituição.

Parágrafo único. A presente medida objetiva contribuir para a formação complementar dos estudantes vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* da Univates.

Art. 7º O estudante de mestrado ou de doutorado da Univates pode se matricular em até 120 (cento e vinte) horas de disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* desta Instituição, independentemente do curso a que estiver vinculado.

§ 1º Essa benesse é concedida ao estudante com matrícula em vigor e até a data da defesa da dissertação ou da tese.

§ 2º No ato da matrícula, o estudante deve apresentar documento escrito e firmado pelo seu orientador expressando a concordância com a efetivação da matrícula.

Art. 8º O estudante de mestrado ou de doutorado interessado na matrícula em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* deve protocolar a solicitação de matrícula indicando a(s) disciplina(s) que pretende cursar e o respectivo curso *stricto sensu*, respeitando o período de matrículas.

Parágrafo único. O aproveitamento das horas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação – PPG precisa ser aprovado no PPG de origem do estudante.

Art. 9º A matrícula facultativa não implica custo adicional no valor total ou na mensalidade do curso a que está vinculado, cabendo ao estudante arcar com despesas particulares relacionadas a deslocamento, alimentação, fotocópias, entre outras.

Art. 10. A(s) disciplina(s) cursada(s) será(ão) incluída(s) no histórico do estudante.

CAPÍTULO IV Das disposições finais

Art. 11. O disposto nesta Resolução não se aplica para Mestrados Interinstitucionais – Minters nem para Doutorados Interinstitucionais – Dinters, salvo em casos de disposição contratual específica.

Art. 12. A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex e, supletivamente, à Reitoria.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari -
Univates